



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.869, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 5.806, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Orientação, Critérios e Procedimentos Gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos a implementação da modalidade de Escala de Revezamento e do Teletrabalho no Serviço Público, em caráter excepcional e temporário, como medida administrativa necessária ao combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme estado de calamidade pública declarada através do Decreto nº 5.775, de 13 de abril de 2020, e dá outras providências.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

Art. 1º Retifica os dispositivos, a seguir indicados do Decreto nº 5.846, de 20 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 5.806, de 15 de junho de 2020, que passam a vigorar:

*“Art. 2º Fica acrescido o inc. XIII ao art. 7º do Decreto 5.806, de 15 de junho de 2020, com a seguinte redação:*

... “

*“Art. 2º-A. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 do Decreto 5.806, de 15 de junho de 2020, com a seguinte redação:*

... “

Art. 2º O Anexo I de que trata o art. 3º do Decreto nº 5.806, de 15 de junho de 2020, redação dada pelo Decreto nº 5.846, 20 de agosto de 2020, é alterado e passa a vigorar como o Anexo integrante deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2020.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

**Fabício Augusto Pereira**  
**Secretário Municipal de Administração**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 25 de setembro de 2020.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

## **ANEXO I**

### **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO.**

De um lado, Município de Pindamonhangaba, inscrito no CNPJ n.º 4522.6214/0001-19, com sede no paço municipal, situado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Fabricio Augusto Pereira, doravante denominado EMPREGADOR, e, de outro lado \_\_\_\_\_, Matrícula n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado EMPREGADO, para fins do que dispõe os artigos 62, III e 75-A a 75-E da CLT, têm como justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho que se regerá através das cláusulas abaixo.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO PARA O REGIME DE TELETRABALHO.**

Por mútuo acordo entre as partes, a partir da assinatura do presente instrumento, o Contrato de Trabalho passa a ser regido pelas normas do Teletrabalho insertas na lei nº 13.467/2017, artigos 62, III, 75-A, 75-B, 75-C, 75-D e 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho, observando ainda as cláusulas a seguir dispostas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA DO CONTRATO.**

A partir da assinatura do aditivo contratual em epigrafe, o contrato de trabalho passa a ser Contrato de Teletrabalho, com a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências dos órgãos públicos municipais e com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: COMPARECIMENTO DO EMPREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.**

Caso seja necessário o comparecimento do Empregado nas dependências da empresa, para a realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não fica descaracterizado o regime de teletrabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA: FUNÇÃO EXERCIDA PELO EMPREGADO**

O empregado continuará a exercer o emprego público para o qual foi contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DO TRABALHO**

Para os fins previstos no art. 75-D da CLT, fica estabelecido que a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto (home office) é de responsabilidade do Empregado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

### **CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA**

Com a assinatura do presente aditivo contratual, fica pactuado que o Empregado fica isento de controle de jornada, nos moldes do artigo 62, inciso III, acrescentado à CLT através da lei nº 13.467/2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSIÇÃO DE REGIME.**

Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: PRECAUÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.**

O Empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, mediante assinatura do termo de responsabilidade em anexo, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo Empregador.

### **CLÁUSULA NONA: MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.**

Deverão ser observadas as demais disposições legais que disciplinam o emprego público.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Para dirimir quaisquer conflitos ou controvérsias oriundas do contrato de teletrabalho em apreço, será competente o foro da Comarca de Pindamonhangaba, em consonância com o artigo 651 da CLT, que permanece inalterado.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pindamonhangaba,        de                    de 2020.

Assinatura do empregado

Assinatura do empregador

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_